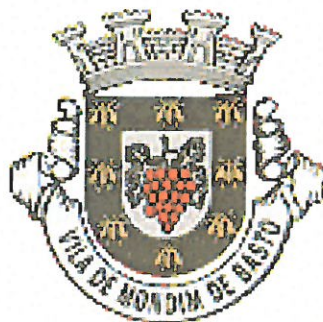


Teófilo
ps



CÂMARA MUNICIPAL

84.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 15/2021

26-08-2021

Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa
for

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 15/2021

84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2021.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, e com a presença dos senhores Vereadores, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage, Ana Rita Lemos Oliveira e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral a Chefe de Divisão da DAF Susana Mota, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr.ª Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento----
Às 09.30 horas, verificada a existência de quórum, o Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião.-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Senhora Presidente da Câmara, declarou aberto o período antes da ordem do dia.-----

Usou da palavra o Sr. Vereador Idalécio Carvalho, que referiu:-----

“Queria saber se a Câmara Municipal tem conhecimento da posição da CNE, relativamente à realização do Orçamento Participativo em ano eleitoral, e se sim se vai manter essa mesma realização”.-----

A Senhora Presidente da Câmara referiu: “Tive conhecimento através dos órgãos de Comunicação Social. Vamos reunir e ver o enquadramento legal, e só depois é que vamos decidir se vamos ou não avançar com o mesmo. Neste momento não há qualquer decisão tomada”.-----

ORDEM DO DIA

*Fernando
J. S.*

1- Aprovação da ata n.º 14 da 83ª Reunião Ordinária e Pública do dia 29 de julho de 2021.-

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 14/2021 da 83ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 29 de julho de 2021, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade.-----

Não participou na votação, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação, o Senhor Vereador Paulo Jorge Mota da Siva.

2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 25 de agosto de 2021. -----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 25 de agosto de 2021, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 2.522.536,99 e € 461.426.34, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2-Informação: Alterações Permutativas n.º 13 e 14.-----

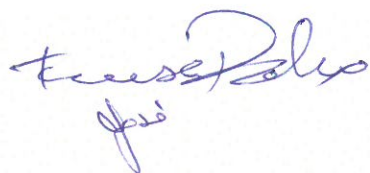
Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a seguinte informação -----

Considerando;-----

1-Em virtude da entrada em vigor, em 01 de janeiro de 2020, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNCAP), previsto no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, há necessidade de se proceder à compatibilização do classificador económico da receita do POCAL para SNC-AP;-----

2-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

3-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto,



em reunião extraordinária de 04 de março de 2020;-----

4-No uso de tal competência, procedi à aprovação das alterações permutativas n.º 14 e 15, no âmbito do SNC-AP - as quais consubstanciam uma alteração orçamental no âmbito do POCAL, conforme se alcança da informação emitida pela Chefe da DAF n.º 379/2021 - para a qual se remete expressamente - e nos termos constantes dos mapas juntos à mesma – anexos à presente.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.3-Informação: Receitas auferidas pelo Município de Mondim de Basto resultante de emissão de licenças de obras particulares e de certidões, referentes ao 2º trimestre de 2021.-----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a seguinte informação -----

Considerando;-----

A Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) apresentou três documentos onde se encontram elencadas as receitas auferidas por este Município, resultantes da cobrança de taxas por emissão de licenças de obras particulares e de certidões, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano de 2021.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do seu teor.-----

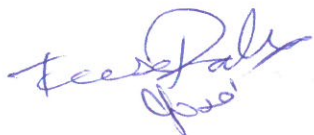
DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.4-Informação: Relatório semestral dos benefícios concedidos aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto (1º semestre de 2021).-----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a seguinte informação -----

Considerando;-----

1-Que o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto – aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de Junho de 2016 – dispõe no artigo 5º, n.º 2, que *“Para efeito de avaliação das reduções ou isenções concedidas, dentro dos limites fixados no presente Regulamento, os serviços administrativos e financeiros elaborarão um relatório semestral sobre os benefícios*



concedidos para ulterior conhecimento da Câmara e Assembleia Municipal”;-----

2-Que a Divisão Administrativa e Financeira (DAF) procedeu à elaboração do relatório relativo aos benefícios concedidos referente ao 1º semestre de 2021, conforme informação n.º 375/2021 de 17.08.2021 e nos termos constantes do relatório junto à mesma – anexos à presente e para os quais se remete expressamente;-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor do aludido relatório, remetendo-se ao Órgão Deliberativo para o mesmo efeito.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3-Proposta n.º 102/2021 – Alteração Modificativa n.º 2 - Revisão Orçamental da Despesa n.º 2.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando;-----

1-Que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, com as atualizações vigentes, determina que as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme vertido no ponto 8.3.1.-----

2. Que se estabelecem nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4 do POCAL – que se mantém em vigor -, as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento;-----

3. Que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----

4. Que ao abrigo do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, é competência material da Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----

5. Considerando que, na sequência da intenção do Executivo de atribuir o subsídio de penosidade e insalubridade previsto no artigo 24º da LOE para 2021, aprovada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31/12, constatou-se a necessidade, para a sua viabilização financeira,

7.10.2021
fare

de se proceder à criação de uma rubrica orçamental específica denominada “suplementos e prémios”;-----

6. Considerando o teor da informação técnica n.º 380/2021, datada de 19.08.2021 – anexa à presente proposta, que dela faz parte integrante e para a qual se remete expressamente - da qual resulta que o valor da verba a considerar na dotação da referida rubrica, no montante de € 10.868,22, foi estimado tendo por base o parecer técnico emitido pelo Técnico Superior de Segurança no Trabalho – anexo - o que se traduz numa Alteração Modificativa cuja competência é da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto no artigo 25º, n.º 1, alínea a) do RJAL.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos e com os fundamentos acima expostos, delibere:-----

a) Aprovar a elaboração da Revisão Orçamental da despesa n.º 2 que inclui a criação de uma nova rubrica orçamental, e que, nos termos da definição adotada na Norma de Contabilidade Pública n.º 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNCAP) conjugada com o ponto 8.3.1 do POCAL, consubstancia a Alteração Modificativa n.º 2 (Revisão Orçamental n.º 2);-----

b) Submeter esta Alteração Modificativa à Assembleia Municipal para aprovação, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

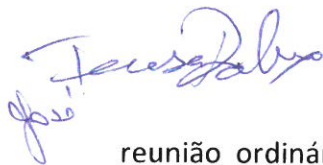
4-Proposta n.º 103/2021 – Alteração e atualização do Mapa do Pessoal do Município de Mondim de Basto em vigor no ano 2021.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando;-----

1-De acordo com o disposto nos artigos 28º e 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o Empregador Público deve planear para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal “tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver” no referido período temporal, e em face da missão, das atribuições, da estratégia e dos objetivos fixados, elementos que devem acompanhar a proposta de orçamento;-----

2-O mapa de pessoal vigente para o ano de 2021, aprovado por deliberação tomada em



reunião ordinária da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2020, incluiu a previsão das necessidades, então, identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o ano em causa, suscitadas em sede de planeamento de atividades;-----

3-Que o mapa de pessoal é um instrumento de gestão do Município, de caráter dinâmico, que deve transparecer e acompanhar o planeamento da sua atividade e da gestão dos seus recursos humanos, conforme estipulam os artigos 28º e 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação;-----

Considerando ainda que,-----

4. O artigo 24º da Lei n.º 75-B/2020 de 31/12 estabelece as condições para a atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade para os trabalhadores integrados na **carreira de assistente operacional**, que ocupem postos de trabalho identificados no mapa de pessoal no que respeita às **áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas**, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou risco potencial agravado de degradação do estado de saúde do trabalhador;-----

5-. O suplemento de penosidade e insalubridade é um suplemento remuneratório que foi criado pelo n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que possibilita a criação de suplementos remuneratórios, através de lei própria;-----

6-Apenas os trabalhadores da carreira de assistente operacional podem beneficiar do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade previsto no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, nos termos do expressamente fixado no n.º 1 deste normativo legal. – Cfr. o ponto n.º 4 da Circular n.º 1/DGAEP/2021, de 1 de Fevereiro;-----

7-. Que compete ao Órgão Executivo, sob proposta do Presidente da Câmara, identificar e justificar, no respetivo mapa de pessoal, os postos de trabalho integrados na carreira geral de assistente operacional, cuja caracterização implica o exercício de funções nas referidas condições de penosidade e insalubridade;-----

8-Da identificação descrita no número anterior, deve constar expressamente a

João Paulo
ps

qualificação do nível de insalubridade ou penosidade, como baixo, médio ou alto;-----

9- A identificação e justificação no mapa de pessoal dos postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional abrangidos por este regime jurídico, prevista no n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, implica a preparação de uma proposta de revisão / alteração do Mapa de Pessoal entretanto aprovado a submeter, pelo Órgão Executivo do município, à aprovação do Órgão Deliberativo por se traduzir em aumento de encargos provocados pela identificação de postos de trabalho que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade nas áreas acima identificadas;-----

10. A segurança e saúde no trabalho, assim como a organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, facilitadoras da realização pessoal e conciliadoras da vida profissional com a vida familiar, são direitos fundamentais dos trabalhadores consagrados na Constituição da República Portuguesa;-----

11- O subsídio / suplemento de penosidade e insalubridade não constitui nenhum privilégio e deve ser entendido como uma compensação decorrente da execução de atividades / tarefas em condições penosas, insalubres e de risco, mesmo que se encontrem reunidas as obrigatórias condições de segurança para o desempenho do trabalho;-----

12-Que conforme consta da informação n.º 374/2021 datada de 17.08.2021, emitida pela Chefe da DAF, propõe-se a identificação – que teve por base o parecer técnico fundamentado elaborado pelo Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho - dos postos de trabalho sujeitos ao exercício de funções naquelas condições, integrados na Divisão de Administração do Território (DAT), aos quais, com base na avaliação de riscos efetuada, foi considerado reconhecer o nível alto de penosidade e insalubridade.-

13. Face ao exposto, remete-se em anexo a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal para 2021;-----

14. O montante a pagar pelo suplemento remuneratório do subsídio de penosidade e insalubridade, que será pago por rubrica orçamental a criar para o efeito na assembleia municipal de setembro do corrente ano, ficando o pagamento deste subsídio diferido até à próxima deliberação do Órgão Executivo, sobre proposta de deliberação acompanhada de informação de cabimento orçamental da verba necessária para o efeito;-----

15. Acresce ainda que, conforme resulta da mencionada informação da Chefe da DAF,

Teresa Pires
20

tendo em vista a economia, eficácia e eficiência dos serviços, procedeu-se igualmente à atualização do mapa de pessoal na sequência da contratação de trabalhadores, durante o decorrer de 2021, no seguimento das necessidades identificadas, considerados essenciais à prossecução das atribuições e competências do Município;-----

16. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, os mapas de pessoal a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar e submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal, ao abrigo das competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 29º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a proposta de alteração e atualização ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Basto, aprovado para o ano de 2021, - em anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante – para identificação e justificação dos postos de trabalho enquadrados nas áreas a que se refere o n.º 1 do artigo 24º da Lei n.º 75-B/2020, de 31.12 (LOE 2021), cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, com direito ao suplemento remuneratório, bem como a atribuição do nível alto de penosidade e insalubridade.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

5-Proposta n.º 104/2021 – Revogação da deliberação da Câmara Municipal tomada na 77.ª Reunião Ordinária Pública de 29/04/2021, sob a epígrafe “Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação Social de Apoio à Deficiência – ASAD – no montante global de € 350.000,00, para apoio à concretização de obras de construção de um Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) para pessoas com deficiência e incapacidade, e submeter a prévia autorização da Assembleia Municipal a assunção de compromissos plurianuais e a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta” e tomada de nova deliberação.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se

Fernando
Foi

transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando;-----

1. -A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;-----

2. -Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----

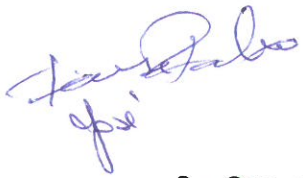
3. Que nos termos das alíneas u) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;-----

4.- Bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com IPSS, conforme dispõe a alínea v) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;-----

5.- Que a ASAD - Associação Social de Apoio à Deficiência – é uma associação de solidariedade social, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), que desenvolve ações dirigidas aos cidadãos com deficiência, desenvolvendo atividades na área da educação e desporto, assegurando um conjunto de respostas aos cidadãos com deficiência e incapacidade, e contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência do concelho de Mondim de Basto e das suas famílias;-----

6.- Que as diversas ações e atividades desenvolvidas pela supra mencionada associação, assumem uma relevante importância para o bem-estar das populações;-----

7. -Que é fundamental o envolvimento das instituições e associações com intervenção na área da deficiência numa perspetiva de procura de soluções e de melhoria das condições de vida e do bem-estar social do concelho, contribuindo assim para o desenvolvimento de competências, reforço da autoestima e valorização pessoal;-----



8.- Que a ASAD tem estatutos publicados, possui inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, inscreve no seu objeto ou denominação social a promoção dos direitos e interesses específicos do cidadão deficiente e desenvolve atividades que comprovam uma real promoção dos direitos e interesses específicos da comunidade;---

Considerando ainda que, -----

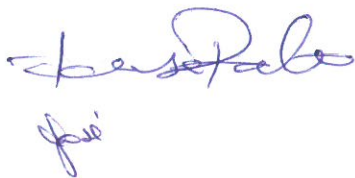
9.- Na sequência da recente aprovação da candidatura anteriormente submetida pela ASAD, para a construção de um Centro de Atividades Ocupacionais (CAO), cujo custo global de construção ascende ao montante global de € 927.420,00 (com IVA incluído) e cujo co-financiamento pelo programa Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) da União Europeia já foi aprovado no montante de € 404.977,92 – conforme se alcança do contrato de empreitada e Termos de Aceitação anexos – foi deliberado aprovar, por maioria dos membros deste Órgão Executivo, na 77ª Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal realizada em 29 de abril do corrente ano (deliberação que recaiu sobre a proposta n.º 57/2021), a atribuição de um apoio financeiro à Associação Social de Apoio à Deficiência - ASAD – no montante global de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), com vista a comparticipar o custo das obras de construção do referido CAO.-----

Aconteceu que,-----

10.- Atenta à formulação do pedido de apoio financeiro por parte da referida associação, que sustentou a deliberação tomada em 29.04.2021, foram suscitadas dúvidas quanto à legalidade da atribuição do referido apoio financeiro;-----

11.- Na verdade, o que o Executivo pretendia – como pretende – é atribuir um apoio financeiro à ASAD, com vista à conclusão da empreitada de construção de um CAO promovida por aquela associação, que tem por finalidade melhorar a qualidade de vida da pessoa com qualquer tipo de deficiência e sua família, promover a inclusão social da pessoa com deficiência na sociedade, prevenindo, entre outras, situações de isolamento social, bem como, a criação de emprego e o desenvolvimento do Concelho;-----

12. -Assim, não obstante a aprovação da deliberação mencionada em 10º supra, atenta às dúvidas suscitadas quanto à sua legalidade, e norteando este Órgão Executivo a sua atuação pelos princípios da transparência e da legalidade, proponho a revogação da deliberação que recaiu sobre a proposta n.º 57/2021 datada de 29 de abril, e



consequentemente, a tomada de nova deliberação sobre a atribuição do referido apoio;-----

13.- Considerando que os atos administrativos podem ser revogados por iniciativa do órgão competente, sendo competente para a sua revogação, o seu autor, de acordo com o artigo 169.º, n.º 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação;-----

14.- Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 170.º do mesmo diploma legal, o ato de revogação ou anulação administrativa deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado.-----

Considerando ainda,-----

15. -O teor do pedido de apoio financeiro datado de 19.07.2021 – anexo -, formulado pela referida associação, dando conta da insuficiência dos valores comparticipados para a execução da empreitada de construção do CAO;-----

16.- O Parecer jurídico datado de 24.07.2021, emitido pela João Pedroso e Associados R.L., que recaiu sobre o pedido referido no número que antecede - anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;-----

17. A relevância do mencionado projeto de solidariedade social e o seu contributo para uma maior qualidade de vida das pessoas, sobretudo as que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social;-----

18. A pertinência e oportunidade do investimento atenta à ausência, no concelho de Mondim de Basto, de qualquer equipamento de resposta na área da deficiência, permitindo o mencionado projeto colmatar as necessidades da população com deficiência; bem como proporcionar às pessoas com deficiência que frequentam instituições fora do concelho, uma resposta social na sua área de residência; e ainda salvaguardar uma resposta adequada às necessidades das crianças e jovens que ainda frequentam a escola, no momento em que os mesmos atingem a maioridade, sem esquecer o objetivo de apetrechar o concelho de Mondim de Basto em termos de equipamentos sociais e de cobertura de respostas sociais;-----

19.- Que o mencionado projeto permitirá ainda gerar novos postos de trabalho e combater a taxa de desemprego verificada no concelho, e o futuro desenvolvimento, a médio e longo prazo, de outras respostas voltadas para a pessoa com deficiência nas



várias fases da sua vida;-----

20.- Que o investimento proposto enquadra-se nos pilares e eixos de orientação estratégica do Município, nomeadamente na melhoria das condições de vida e do bem-estar social do concelho, posicionando o Município como agente promotor de inclusão e integração social e de combate à pobreza e à discriminação;-----

21.- Assim, atenta à pertinência do projeto, propõe-se a atribuição à Associação Social para Apoio à deficiência – ASAD - de um apoio financeiro, no montante global de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), com vista à conclusão da empreitada de construção de um CAO levada a cabo por aquela associação; -----

22. -Que o mencionado apoio deve ser concedido através de protocolo específico para o efeito, que defina a forma de atribuição do apoio solicitado, bem como a forma do seu cumprimento, especificando os direitos e deveres das partes; -----

23.- Que, de forma a permitir que este importante esforço financeiro não limite a atuação do Município em outros investimentos, propõe-se que a repartição da despesa seja efetuada, pelo prazo de 10 anos, da seguinte forma:-----

- no corrente ano de 2021 – o valor de € 1.000,00 (mil euros), esta verba tem enquadramento nas rubricas de classificação orgânica e económica, respetivamente, 0103 e 08070199 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2021, conforme cabimento n.º 452/2021 de 26/04/2021 – anexo; -----

- para cada um dos anos económicos de 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030 – o valor anual de € 38.777,78 (trinta e oito mil setecentos e setenta e sete euros e setenta e oito cêntimos).-----

24. Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03).-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos:-----

a) Revogar a deliberação que recaiu sobre a Proposta n.º 57/2021, tomada na 77.ª

F. caseiro
for

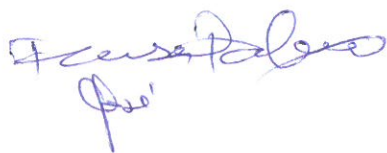
Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal realizada em 29 de abril de 2021, sob a epígrafe “Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação Social de Apoio à Deficiência – ASAD – no montante global de € 350.000,00, para apoio à concretização de obras de construção de um Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) para pessoas com deficiência e incapacidade, e submeter a prévia autorização da Assembleia Municipal a assunção de compromissos plurianuais e a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta”;-----

b) Apreciar e aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação Social de Apoio à Deficiência - ASAD – no montante global de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), com vista à conclusão da empreitada de construção de um CAO, levada a cabo por aquela associação, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 33º, n.º 1, alíneas o), p), u) e v) do RJAL e do artigo 3º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, com a seguinte repartição de encargos: -----

- Pagamento da quantia de € 1.000,00 (mil euros), no corrente ano económico;-----
- Pagamento da quantia de € 38.777,78 (trinta e oito mil setecentos e setenta e sete euros e setenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos de 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030;-----

c) Condicionada à aprovação da Assembleia Municipal da repartição de encargos e da autorização prévia da assunção de compromisso plurianual, autorizar a realização da despesa, bem como aprovar os termos do Protocolo – anexo - a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Social de Apoio à Deficiência – ASAD;----

d) Submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto a emissão de autorização prévia para assunção de compromisso plurianual do mencionado apoio financeiro em relação ao ano económico corrente e para os anos económicos de 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), na sua redação atual, dado que a despesa prevista não se enquadra ao abrigo do número 14 do articulado / Normas de Execução do Orçamento constantes do Orçamento Municipal de 2021, que foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, de 11 de dezembro de 2020;-----



e) Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a concessão de prévia autorização da repartição dos encargos para os mesmos anos económicos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 24º e da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33º, ambos do RJAL, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e dos n.º 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Idalécio Carvalho, que **referiu:** “ *O que motiva agora esta proposta de revogação da anterior. Os apoios devem ser sempre protocolados, gostava ainda de ser esclarecido da decisão inicial*”-----

A Senhora Presidente da Câmara **referiu:** “ Depois de reunir com a Jurista, verifiquei que de facto tinha razão, a proposta estava mal elaborada, razão pela qual vem agora uma nova proposta, a proposta foi elaborada pela Jurista e não foi prestada a devida atenção, da nossa parte.-----

6-Proposta n.º 105/2021 – Plano de Pormenor da Área de Acolhimento Empresarial de Atei – Aprovação da Definição da Oportunidade e dos Termos de Referência.-----

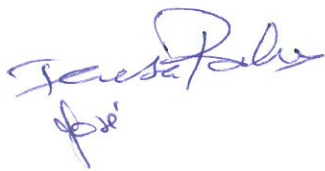
Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando;-----

1-Foi presente a informação técnica, datada de 09.08.2021, proveniente da DPOT – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente – na qual se pretende que o órgão Executivo aprecie e delibere a aprovação da abertura do procedimento para a elaboração do “Plano de Pormenor da Área de Acolhimento Empresarial de Atei”;-----

2-Os municípios possuem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, dispondo os seus órgãos de competências ao nível da captação e fixação de empresas, emprego e investimento no respetivo território. – *exvi* alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

3-No contexto da estratégia que o Município de Mondim de Basto prossegue em matéria de desenvolvimento económico, emprego e inovação, surgiu a necessidade de se projetar uma nova área de acolhimento empresarial que responda às condições hoje requeridas por empresas que procuram espaços dimensionados e ajustados ao setor



produtivo específico, a executar no lugar de Bormela, freguesia de Atei, deste concelho;-
4- É objetivo do Município de Mondim de Basto que a intervenção de qualificação da Área de Acolhimento Empresarial de Atei concorra para fortalecer e dinamizar a economia do concelho através da criação de condições de atratividade para a captação de novas empresas e a fixação de atividades económicas e empresariais qualificadas, da qualificação do emprego e da manutenção de níveis de oferta de emprego atrativos e fixadores da população;-----

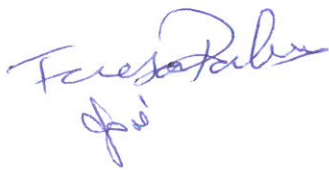
5-De acordo com o n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), o plano de pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral;-----

6-O Plano de Pormenor da Área de Acolhimento Empresarial de Atei será elaborado nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo), o qual estabelece que o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o dever de promover a política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, no âmbito das respetivas atribuições e competências, previstas na Constituição e na lei;----

7-O Plano de Pormenor será também elaborado de acordo com o procedimento definido no RJIGT, em concreto no seu artigo 76.º, o qual define que a elaboração dos planos municipais é determinada por deliberação da Câmara Municipal, que estabelece os prazos de elaboração e o período de participação preventiva (audiência prévia), a ser publicado no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e na página eletrónica municipal;-----

8-Além disso, para cumprimento do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT, pretende-se, igualmente, sujeitar à apreciação da Câmara Municipal, o documento que sustenta a decisão de se proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Área de Acolhimento Empresarial de Atei, através da definição da oportunidade e dos termos de referência;-

9-Que, sem prejuízo da posterior participação de outras entidades públicas ou



particulares, o documento propõe, também, as diferentes fases e prazos de elaboração do plano. -----

10-No que se refere ao acompanhamento da elaboração de planos de pormenor, de acordo com o estabelecido no artigo 86.º do RJGT, o mesmo é facultativo. Deste modo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere solicitar o acompanhamento à CCDR-Norte, por entender ser necessário e benéfico para a evolução do procedimento. Concluída a elaboração da proposta do Plano de Pormenor, a Câmara Municipal apresentará a mesma à CCDR-Norte para emissão de parecer;-----

11-No que respeita à avaliação ambiental (artigo 78.º do RJGT), os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais. A qualificação dos planos de pormenor compete à Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta a entidades. Deste modo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere efetuar o procedimento de avaliação ambiental nos termos previstos na legislação em vigor, visto que a elaboração do plano é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, atento ao disposto no artigo 3.º e no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos: -----

a) Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJGT, a abertura do procedimento para a elaboração do “Plano de Pormenor da Área de Acolhimento Empresaria de Atei”;-----

b) Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do RJGT, a Definição da Oportunidade e os Termos de Referência do referido Plano de Pormenor – constantes no documento anexo – para o qual se remete expressamente;-----

c) Estabelecer, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJGT, o prazo de 15 dias (úteis) a contar do dia seguinte ao da publicação do competente Aviso no Diário da República, para o exercício da “participação preventiva”, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas

*Fernando
afm*

no âmbito do procedimento de elaboração do plano; -----

d) Aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, o prazo de 12 meses para a elaboração do Plano de Pormenor;-----

e) Sujeitar o Plano de Pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, e do artigo 78.º do RJIGT, atendendo a que as alterações a introduzir se consideram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;-----

f) Solicitar o acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;-----

g) Promover a publicação desta deliberação no Diário da República e divulgá-la através de editais nos lugares de estilo, no sítio da internet da Câmara Municipal de Mondim de Basto, na comunicação social e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt).-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

O Senhor Vereador Idalécio Carvalho **referiu:** “Pergunto se o Plano de pormenor é para implementar e se há acordo com os proprietários dos terrenos. Gostava de saber se isso está equacionado., sem querer questionar a bondade da proposta “.-----

O Senhor Vereador Paulo Mota, **referiu:** “Andamos a estudar a possibilidade de implementar este Plano, e só depois é que vamos avançar, com todos os trâmites legais-
7-Proposta n.º 106/2021 – Aprovação da minuta de “Protocolo - Condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente” a subscrever entre Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), o Município de Mondim de Basto e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto (AHBVMB), com vista à implementação de uma 2.ª Equipa de Intervenção Permanente (EIP) no Concelho, e autorização para a sua outorga. -----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando;-----

1. Em conformidade com a Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, que veio regular as regras e os procedimentos a observar na criação das Equipas de Intervenção Permanente (EIP), e na regulação do apoio à sua atividade, e considerando a sua mais-valia para o Município de Mondim de Basto, foi criada em 2012, a 1ª Equipa de

Teouse Dabe
fu

Intervenção Permanente (EIP) no concelho de Mondim de Basto;-----

2. As EIP valorizam e reforçam a profissionalização dos operacionais e garantem prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações, bem como na defesa dos seus bens, visando assegurar, em permanência, o socorro às populações, designadamente nos seguintes casos:-----

a) Combate a incêndios;-----

b) Socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes ou catástrofes;-----

c) Socorro a náufragos;-----

d) Socorro complementar, em segunda intervenção, desencarceramento ou apoio a sinistrados no âmbito da urgência pré-hospitalar, não podendo substituir -se aos acordos com o INEM;-----

e) Minimização de riscos em situações de previsão a ocorrência de acidente grave;-----

f) Colaboração em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que são cometidas aos corpos de bombeiros.-----

3. Considerando, igualmente, que os elementos que constituem as EIP desempenham, ainda, outras tarefas de âmbito operacional, incluindo planeamento, formação, reconhecimento dos locais de risco e das zonas críticas;-----

4. Os bombeiros que integram as EIP têm sido parte importante no sistema de proteção civil do Município, com capacidade de resposta rápida e adequada nas mais diversas missões e em ocorrências cada vez mais complexas e exigentes, torna-se imperioso neste enquadramento valorizar as suas ações, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro;-----

5. Que à semelhança do protocolo assinado em 2012, pretende-se que seja implementada uma 2.ª Equipa de Intervenção Permanente (EIP) no concelho, mediante a celebração do Protocolo – anexo – que tem por objeto regular as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBVMB dos elementos que integram as EIP, e suportadas, em partes iguais, pelos Municípios e pela ANEPC, tendo por base a Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22 de maio;-----

6. A EIP será constituída por cinco bombeiros em regime de permanência, ficando a sua contratação a cargo da Associação de Bombeiros de Mondim de Basto, sendo que o

Teresa Paula
fp

Município e a ANEPC comparticiparão em partes iguais os custos decorrentes da remuneração da Equipa, através da atribuição mensal à AHBVMB de um subsídio por cada elemento contratado. -----

Considerando ainda:-----

7. Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL): “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)”;-----

8. Que os Municípios dispõem de atribuições legais nos domínios da proteção civil e da promoção do desenvolvimento, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas j) e m) do n.º 2 do artigo 23.º;-----

9. Considerando, finalmente, que os Municípios desempenham um papel no sistema de proteção civil, com dinâmicas locais diferenciadoras e que a presente Minuta de “Protocolo - Condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente” - anexa à presente e que dela faz parte integrante - materializa os princípios comuns na operacionalidade da implementação da 2.ª EIP;-----

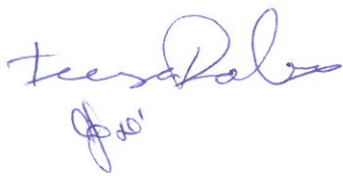
10. Que o encargo a suportar pelo Município de Mondim de Basto, para o corrente ano económico de 2021 – que nunca ocorrerá antes do mês de dezembro, atenta à necessidade de prévia abertura de procedimento de contratação dos membros da EIP pela AHBVMB -, ascenderá ao montante máximo de € 2.968,93;-----

11. Que nos termos da informação emitida pela Chefe da DAF n.º 812/2021 de 18 de agosto de 2021 – anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar o “Protocolo - Condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente”, a celebrar entre este Município, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto (AHBVMB) - nos termos constantes da minuta em anexo – com vista à implementação de uma 2.ª Equipa de Intervenção Permanente (EIP) no Concelho, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização à aqui signatária para a subscrever.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

8-Proposta n.º 107/2021 – Concessão de apoio financeiro destinado à melhoria das



condições de segurança, mobilidade e acesso habitacional a pessoa economicamente carenciada, portadora de doença crónica.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando;-----

1-A Câmara Municipal de Mondim de Basto, dando corpo à sua estratégia de resposta às desigualdades e às distintas necessidades da população, está empenhada nos apoios, na prestação de serviços sociais e na sustentabilidade pessoal e familiar dos munícipes, sendo considerada como uma área particularmente premente no quadro da preocupação das políticas sociais no concelho. Ora neste contexto existe um agregado familiar, neste concelho, composto por quatro pessoas com um rendimento per capita muito abaixo., sendo que uma pessoa desse agregado familiar, padece de uma doença neurológica crónica., pelo que a mesma fez um requerimento a solicitar um apoio para beneficiação da sua habitação, nomeadamente a instalação de uma cadeira elevatória elétrica para as escadas de acesso ao piso superior da sua habitação, zona que lhe é inacessível, sem ajuda de terceiros, porquanto padece de doença neurológica crónica – esclerose múltipla que, como é sabido, é uma doença irreversível; -----

2. Na sequência daquele requerimento, o Gabinete de Ação Social da Autarquia deslocou-se à habitação do requerente, tendo sido elaborado o relatório social – anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante - onde se comprovou que o agregado familiar constituído por marido, mulher e dois filhos menores, respetivamente com 11 e 5 anos de idade, se encontra numa situação social e económica vulnerável, porquanto, atenta à recente evolução da doença degenerativa da requerente, necessitou a mesma de recorrer a empréstimos financeiros, quer para obras de adaptação da sua habitação à sua mobilidade reduzida, bem como para aquisição de veículo adaptado à sua limitação física;-----

3. Que as intervenções supra referidas colocaram o agregado familiar num esforço financeiro inabarcável, encontrando-se a requerente numa situação de precariedade económica e com graves problemas de acessibilidade ao piso superior da habitação;----

4. O teor do relatório social elaborado pela Divisão de Desenvolvimento Social – anexo -, e que mereceu a minha anuência, onde se conclui que a aquisição de uma cadeira elevatória – com um custo final de € 11.000,00 - apresenta-se como uma solução

F. Carlos Paulo
João

prioritária, de modo a permitir à requerente prestar os devidos cuidados básicos e necessários aos seus dois filhos menores de idade;-----

5. Esta situação apresenta -se com um cariz excecional e que ultrapassa em muito os limites mínimos genericamente exigíveis para apoio à recuperação de habitações degradadas de famílias carenciadas tipificado no nosso regulamento municipal, carecendo igualmente de uma resposta também ela essencial, uma vez que não é comparável às que serão objeto de candidatura no âmbito daquele regulamento;-----

6. Pois que, traduzindo-se o presente caso um caso excecional, também a intervenção específica, eficaz e eficiente do Município deverá revestir o mesmo grau de excecionalidade, a fim de colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições de salubridade, segurança, conforto e acesso habitacional da referida munícipe, dada a sua incapacidade para suportar sozinha tais obras por manifesta e comprovada insuficiência económica.-----

Considerando ainda que:-----

7. Que nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;-----

8. Que compete à Câmara Municipal prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL; -----

9. Que nos termos do disposto no artigo 4º do Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas de Famílias Carenciadas do Município de Mondim de Basto, o apoio atribuído pela Câmara Municipal pode-se caracterizar no *“apoio para a aquisição de materiais necessários à realização das obras”*, bem como em *“apoio para o pagamento de mão-de-obra para a execução das referidas obras”* – ex vi das alíneas a) e b) do n.º 1 do citado artigo 4º;-----

10. Por sua vez, dispõe o artigo 5º do citado Regulamento, sob a epígrafe *“Tipo de obras”*, no seu n.º 1, alínea c);-----

“1 — Os apoios a atribuir nos termos do presente Regulamento destinam -se a coadjuvar os candidatos, designadamente:-----

Luís Rebelo
gsd

c) Na melhoria das condições de segurança, conforto e acesso das habitações de forma a permitir, a pessoas portadoras de doenças crónicas debilitantes ou deficiência física, um maior conforto e mobilidade de acesso às várias divisões; [...]"-----

11. Que nos termos do disposto nas alíneas a), e), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 9º do mencionado Regulamento, os critérios de análise para a concessão do apoio no âmbito daquele Regulamento são, respetivamente, o rendimento *per capita* do agregado familiar, a existência de menores, a dimensão do agregado familiar, a existência de pessoas com especiais problemas de mobilidade derivado de doença crónica debilitante e ainda o grau de garantia de melhoria efetiva da situação habitacional do agregado familiar – critérios esses que, no caso concreto, foram devidamente analisados e constam do relatório social elaborado pelo Gabinete de Ação Social da Autarquia - anexo à presente; -----

12. Além disso, dispõe o n.º 2 do artigo 4º do Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas de Famílias Carenciadas:-----

"2 — Os apoios concedidos pela Câmara Municipal de Mondim de Basto são financiados através de verbas inscritas em Orçamento e em Opções do Plano de cada ano, tendo como limite os montantes aí fixados, sem prejuízo de eventual alteração orçamental."

13. Conforme se alcança da informação de cabimento n.º 780/2021 de 04/08/2021, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do art.º 33.º n.º 1 al. v) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL) e artigo 4.º, n.º 1 al. a) e b), n.º 2, artigo 5.º, n.º 1 al. c), artigo 9.º n.º 1 al. a), e), d), e) e h) do Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas de Famílias Carenciadas do Município de Mondim de Basto, atribuir um apoio financeiro no valor de € 5.000,00 a Munícipe, que padece de doença crónica – esclerose múltipla -, para apoiar a aquisição e instalação de uma cadeira elevatória elétrica com vista a satisfazer as suas necessidades básicas de locomoção.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10 horas e 01 minutos -----

-E eu, *Sen. 2.ª Vice-Presidente Dinah Borges* Secretária designada para o

feito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

A Presidente da Câmara



(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)